

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Projeto de Lei n.º 780/2021, com a seguinte redação:

“Veda ao Poder Público a instituição de qualquer exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, para acesso aos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e congêneres, bem como em templos religiosos e igrejas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei n.º 780/2021 e acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Público proibido de instituir o “Passaporte de Vacinação” ou qualquer outro meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2, como exigência para acesso aos órgãos públicos, templos religiosos, igrejas, estabelecimentos comerciais ou congêneres no Estado de Mato Grosso.”

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso não poderá vincular a remuneração dos servidores públicos à apresentação de qualquer meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2 ou à instituição do “passaporte de vacinação”, bem como proibir o acesso ao seu ambiente de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Aditiva visa garantir a desnecessidade de passaporte de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização tanto ao setor privado como também aos usuários do serviço público estadual, proibindo a vinculação da remuneração dos servidores à comprovação de vacinação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2021

Faissal
Deputado Estadual